PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA- Of. Nº 100/2015 Sant'Ana do Livramento, 13 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade, encaminhar, em anexo, o impacto financeiro ao projeto de lei que ***"Concede vale-alimentação aos Servidores Públicos e Trabalhadores do Poder Executivo Municipal"***, encaminhado a esse Poder através do PM AS OF Nº 086/2015.

Sendo o que tinha para o presente, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de alta estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
TATIANE MARFETAN JARDIM
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento - RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA

IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

Em atenção à solicitação da Secretaria da Fazenda Municipal em atendimento ao Projeto de Lei que visa conceder aos Servidores Municipais em atividade, o "Vale Alimentação" de acordo com as regras e especificações elencadas no referido documento, estamos abaixo produzindo o seguinte demonstrativo e parecer a respeito.

Dados coletados:

1 – Objeto: conceder aos servidores ativos o Vale Alimentação nos termos do referido Projeto de Lei;

2 – Prazo de duração: não definido na minuta do Projeto de Lei, o que limita então, enquanto perdurar a Lei;

3 – Valor do Vale Alimentação: R$ 100,00 (cem reais) mensais, a cada servidor nos termos definidos do Projeto de Lei;

4 – Informações adicionais, para cálculo do impacto financeiro:

Os valores a serem compensados como suporte para implementar e conceder o vale alimentação proverá das seguintes reduções:

4-1 – Custo do PAS – Programa Alimentação do Servidor : custo médio mensal do fornecimento de 360 vales ao total de R$ 36.000,00

4-2 – Custo mão de obra no refeitório secretaria: custo médio mensal de remuneração e encargos de 06 servidores (salários, INSS, Sisprem, FGTS, etc...) ao total de R$ 10.000,00

4-3 – Custo de materiais alimentícios empregados do refeitório secretaria: custo médio mensal de produtos tais como (carne, arroz, feijão, massas, óleo, temperos, gás, pão, etc...) ao total de R$ 16.776,40

4-4 – Outros Custos de materiais/serviços empregados do refeitório secretaria: custo médio mensal de produtos tais como(eletricidade, combustível, telefone, encargos diversos, etc...) ao total de R$ 6.277,64

Custo Total a ser Reduzido: Item 4.1 .....R$ 36.000,00
Item 4.2 .....R$ 10.000,00
Item 4.3 .....R$ 16.776,40
Item 4.4 .....R$ 6.277,64 Total... R$ 69.054,04

5 – Custo com a implementação mensal de 1.923 (um mil novecentos e vinte e três) vales alimentação aos servidores ativos municipais do Executivo, ao custo de R$ 100,00 , totalizando o valor de R$ 192.300,00 ;

Cálculo do Impacto Financeiro e seu Reflexo

A – Custo mensal com a implementação do vale alimentação .....: R$ 192.300,00
B – Redução do Custo mensal com alimentação de servidores.....: R$ 69.054,04
C – Diferença de custo mensal a ser absorvido.....: R$ 123.245,96

Parecer Técnico:

De acordo com os dados colocados como base para a implementação do " Vale Alimentação " aos servidores públicos municipais, verifica-se que ha uma diferença em custo na ordem de R$ 123.245,96 tendo em vista que a redução importa na ordem de R$ 69.054,04 e a implantação do Projeto de lei implicará na ordem de R$ 192.300,00. Assim com a implementação do Projeto de Lei , constata-se que, *financeiramente*, os valores a serem impactados pelo município importam em acréscimo R$ 123.245,96 o que em tese, o impacto financeiro do Projeto de Lei seria oneroso ao município, portanto em desacordo com a LRF. Outrossim, temos a esclarecer que os custos e despesas apurados com a manutenção do refeitório e distribuição dos vales do Programa de Alimentação existente, esta restrito ao um contingente de servidores em torno de 360 pessoas, ou seja "um quinto" do contingente que será beneficiado com a nova Lei, entretanto, se levar em consideração que neste Projeto serão beneficiados todos os servidores ativos, podemos concluir que a margem de custo incidentes, fica abaixo dos custos reais que em tese o município teria estendendo o atual programa a todos os servidores, como pode se observar no demonstrativo abaixo:

- custo médio atual com o programa existente: .....R$ 69.054,04 para 360 pessoas
- custo estimado estendido a todos os servidores ..... R$ 368,863,66 para 1.923 pessoas

- custo médio com a implantação do novo Projeto .....R$ 192.300,00 para 1.923 pessoas

- margem de redução projetada com novo projeto .....R$ 368.863,66

(-) R$ 192.300,00 **R$ 176,563,66**

Desta forma, emitimos parecer favorável a implantação do "novo projeto de vale alimentação" proposto em razão de que considerando os demonstrativos financeiros expostos, o ganho projetado é positivo ao município.

Parecer Social:

Em relação ao *aspecto social*, verifica-se que o custo benefício é de grande valia para o Município, uma vez que estenderá o " Vale Alimentação " a todos os servidores ativos, deixando de ser restrito a um pequeno contingente de pessoas, bem como trará benefícios a todos os servidores ativos dando um incremento real em seus recursos financeiros, à medida que acresce o valor como complemento a sua base salarial, sem efetivamente sofrer qualquer tributação ou encargo sobre os mesmos. Com isso, constata-se que o custo/benefício do Projeto, trará compensação social e até financeira tanto a administração como aos servidores beneficiados, devido ao retorno social e administrativo que proporciona maior renda ao servidor e menor custo projetado ao Município, além de que dará condições de viabilizar o incremento financeiro a renda do servidor.

Desta forma, emitimos nosso parecer em relação ao solicitado, ficando a apreciação superior à decisão final do referido processo de convênio.

Em tempo: Sugerimos que concomitantemente ao Projeto de Lei sejam criadas dotações especificas para a execução e manutenção do mesmo.

Sant'Ana do Livramento, 08 de abril de 2015.

CAIO CESAR LESINA DE LORENZI
Contador

MAURO DIAS FERNANDES
Contador Geral